



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 23 / 04 / 19

PROJETO DE LEI N° 016-C/2019

DISPÕE SOBRE O INGRESSO EM EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ESPETÁCULOS QUE DISPONHAM DE CONTEÚDO IMPRÓPRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes em exposições de obras de artes e espetáculos que contenham nudismo, pornografia, zoofilia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou imprópria para a faixa etária, ainda que com autorização dos pais.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão inserir o conteúdo da presente Lei, no próprio cartaz e panfleto de divulgação do evento, nos sítios eletrônicos e nas plataformas digitais de comercialização e de publicidade do evento.

Parágrafo Único - Os cartazes e/ou panfletos de divulgação deverão, também, estar dispostos junto aos caixas de pagamento e em todos os locais de venda de ingressos, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras de tamanho mínimo de 0,5 cm (meio centímetro) de altura por 0,5cm (meio centímetro) de largura.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pelo espetáculo, as seguintes cominações, aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, as seguintes penalidades:

I - multa no valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM e máximo de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplica-se em dobro no caso de reincidência.

II - interdição do estabelecimento;

III - suspensão da licença de funcionamento de 30 a 90 dias;

IV - cassação da licença de funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 23/ABR/2019 10:36 000000429



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 23 de abril de 2019.


DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR


EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- REF. PROJETO DE LEI Nº 016-C/2019 -

Este tem como objetivo regular a entrada de crianças e adolescentes em eventos que contenha nudismo, pornografia, zoofilia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou impróprio para a faixa etária, ainda que com a autorização dos pais. Importante considerar que esta proposição não tem o objetivo de limitar a autoridade dos pais, mas vedar que crianças e adolescentes participem de determinados eventos culturais apenas com a autorização dos pais.

O parágrafo único do art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA estabelece que as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsáveis. Portanto, conforme o ECA, as crianças com menos de 10 anos podem participar de qualquer evento, desde que estejam acompanhadas dos pais, enquanto está proposição veda a participação de qualquer criança ou adolescente, independentemente da idade, em determinados ambientes sem a presença dos pais, ou seja, uma mera autorização, no município de Ribeirão das Neves, não será suficiente.

O ECA aborda também em seu art. 74, que será regulamentado que os espetáculos públicos terão que informar sobre as faixas etárias que não se recomendam com locais e horários, devendo assim afixar informações sobre a natureza do espetáculo.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 23 de abril de 2019.

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 23 / 04 / 19

PROJETO DE LEI Nº 016-C/2019

DISPÕE SOBRE O INGRESSO EM EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ESPETÁCULOS QUE DISPONHAM DE CONTEÚDO IMPRÓPRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes em exposições de obras de artes e espetáculos que contenham nudismo, pornografia, zoofilia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou imprópria para a faixa etária, ainda que com autorização dos pais.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão inserir o conteúdo da presente Lei, no próprio cartaz e panfleto de divulgação do evento, nos sítios eletrônicos e nas plataformas digitais de comercialização e de publicidade do evento.

Parágrafo Único - Os cartazes e/ou panfletos de divulgação deverão, também, estar dispostos junto aos caixas de pagamento e em todos os locais de venda de ingressos, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras de tamanho mínimo de 0,5 cm (meio centímetro) de altura por 0,5cm (meio centímetro) de largura.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pelo espetáculo, as seguintes cominações, aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, as seguintes penalidades:

I - multa no valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM e máximo de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplica-se em dobro no caso de reincidência.

II - interdição do estabelecimento;

III - suspensão da licença de funcionamento de 30 a 90 dias;

IV - cassação da licença de funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 23/ABR/2019 10:36 000000429



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 23 de abril de 2019.

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- REF. PROJETO DE LEI Nº 016-C/2019 -

Este tem como objetivo regular a entrada de crianças e adolescentes em eventos que contenha nudismo, pornografia, zoofilia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou impróprio para a faixa etária, ainda que com a autorização dos pais. Importante considerar que esta proposição não tem o objetivo de limitar a autoridade dos pais, mas vedar que crianças e adolescentes participem de determinados eventos culturais apenas com a autorização dos pais.

O parágrafo único do art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA estabelece que as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsáveis. Portanto, conforme o ECA, as crianças com menos de 10 anos podem participar de qualquer evento, desde que estejam acompanhadas dos pais, enquanto esta proposição veda a participação de qualquer criança ou adolescente, independentemente da idade, em determinados ambientes sem a presença dos pais, ou seja, uma mera autorização, no município de Ribeirão das Neves, não será suficiente.

O ECA aborda também em seu art. 74, que será regulamentado que os espetáculos públicos terão que informar sobre as faixas etárias que não se recomendam com locais e horários, devendo assim afixar informações sobre a natureza do espetáculo.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 23 de abril de 2019.

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR